

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Ofício nº 043/2023-Gab

Marmeleiro, 27 de fevereiro de 2023.

A Vossa Senhoria o Senhor
ALCINDO NERIQUES DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Marmeleiro-PR

Assunto: Envia Projetos de Lei – Inclusão Ação de Governo no PPA, LDO e LOA para 2023.

Prezado Senhor,

1. Temos a honra de encaminhar as Vossas Excelências **Projetos de Lei** para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa de Leis. Os Projetos citados, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) referem-se à inclusão de ação de governo no PPA, LDO e LOA para 2023, relativo à aquisição de um veículo de, no mínimo, sete lugares, conforme Resolução SESA nº 254/2022.

2. Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

JUSTIFICATIVA

A propositura dos projetos mencionados refere-se à aquisição de um veículo de, no mínimo, sete lugares, conforme Resolução SESA nº 254/2022, oriunda da Resolução SESA Nº 769/2019.

Tal solicitação tem por objetivo atender a demanda do município, visto que os serviços de transporte de pacientes vêm crescendo a cada ano, sendo necessária renovação de frota, devido a sua constante utilização em viagens mais distantes, como a Curitiba, no caso de viagens com menor número de passageiros.

Informamos que no exercício de 2022 foi iniciado um processo de licitação de veículo nestas especificações através das Resoluções SESA acima mencionadas (Pregão Eletrônico nº 139/2022), no entanto a licitação foi considerada fracassada, pois as propostas e documentação de habilitação dos interessados ao certame, não atenderam as exigências editalícias.

Sendo assim, o município envia novamente os projetos de Lei para inclusão de ação de governo no PPA, LDO e LOA para o exercício de 2023 relativos à aquisição do objeto constante nas Resoluções com valores atualizados, visto que, foi um dos motivos desta licitação ter sido considerada fracassada. O valor total desta ação de governo é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) sendo R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) com recursos provenientes da Resolução SESA nº 254/2022, do superávit financeiro apurado no exercício anterior e do provável excesso de arrecadação nesta fonte de recursos e R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) de contrapartida do município.

Para evitar maiores transtornos, o valor do projeto solicitado está acima do que a média de abertura da licitação, que é de aproximadamente R\$ 209.800,00 (duzentos e nove mil e oitocentos reais), já considerando o tempo que leva entre a aprovação dos projetos pela Câmara de Vereadores e o início do certame, uma vez que os orçamentos deverão ser atualizados apresentando novo valor inicial de média do veículo.

Diante do exposto, justifico a necessidade da aprovação dos projetos citados. Pelo que, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Marmeleiro-PR, 27 de fevereiro de 2023.



PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, passa para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2023, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, com recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária, do provável excesso de arrecadação e do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior, para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
08	DEPTO. DE SAÚDE		
002	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0016.1.213.000	Aquisição de Veículos – Estado/Município		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	000	66.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	344	184.000,00
TOTAL GERAL			250.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos da anulação de dotação orçamentária, do provável excesso de arrecadação e do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme incisos I, II e III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Anulação de Dotação Orçamentária

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
08	DEPTO. DE SAÚDE		
002	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0017.2.031.000	Manutenção Atenção Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar - MAC		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (313)	000	66.000,00
TOTAL			66.000,00

Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
1.3.2.1.01.0.1.03.25.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Investimento APSUS (217)	344	8.631,85
TOTAL			8.631,85

Superávit Financeiro

	Fonte	Valor (R\$)
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	344	175.368,15
TOTAL		175.368,15
TOTAL GERAL		250.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 27 fevereiro de 2023.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

FIAT

BEVEL

BELTRÃO VEÍCULOS LTDA

Fco. Beltrão Pr, dia 22/02/2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

SCUDO MULTI 1.5 TD 4P 2023

Valor Total R\$ 208.990,00



Itens de Série

- Protetor De Cáter
- 3 Passageiros (motorista + 2 Passageiros)
- Banco Do Motorista Reclinável E Regulagem De Altura
- Esp - Controle De Estabilidade (com Botão De Controle No Painel)
- Cintos De Segurança Retráteis De Três Pontos Com Regulagem De Altura - Motorista E Passageiro
- Porta Objetos Nas Portas E Painel
- Porta Lateral Direita Corredixa
- Vidros E Retrovisores Elétricos
- Tomada De 12v
- Para-sóis Biarticulados
- Indicador De Manutenção Do Veículo
- Computador De Bordo
- Apoios De Cabeça Dianteiros Com Regulagem De Altura (motorista, Passageiro E Banco Central)
- Abs/ebd
- Função "one Touch" - Abertura E Fechamento Dos Vidros Dianteiros Com Um Toque
- Airbags Motorista E Passageiro
- Luz Diurna De Segurança - Day Running Lights (drl)
- Vidros Laterais
- Chave Tipo Canivete Com Telecomando
- Banco Do Motorista Com Apoio De Braço
- Ar Condicionado
- Travamento Central + 2 Chaves Com Telecomando

BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA

FIAT

BEVEL

BELTRÃO VEÍCULOS LTDA

- Luz Interna Na Cabine Com Temporizador
- Gsi - Indicador Troca Marchas No Painel
- Model Year 2023
- Direção Eletro-hidráulico
- Vidros Nas Portas Traseiras
- Piloto Automático Com Limitador De Velocidade
- Retrovisores Elétricos
- Rádio Com Am/fm, Usb E Bluetooth + 2 Alto-falantes
- Faróis De Neblina Dianteiros
- Botão De Travamento Das Portas Dianteiras No Painel
- Assistente De Subida Em Rampa (hill Holder)
- Bancos Revestidos Em Tecido
- Piscas Laterais Na Cor Branca
- Tomada 12v No Compartimento De Carga
- Ajustes Do Volante Altura E Profundidade
- Cintos Segurança Retrátéis Três Pontos - Banco Central
- Compartimento Armazenamento Sob Bancos Dianteiros
- Indicador De Afivelamento Dos Cintos De Segurança
- Travamento Seletivo Do Compartimento De Carga
- Portas Traseiras Com Abertura 180°
- Sistema Stop & Start
- Porta Objetos No Painel Central
- Painel Lcd Branco
- Terceira Luz De Freio
- Roda De Aço Estampado 215/65 R16
- Câmbio 6 Marchas
- Vidros Verdes
- Motor 1.5 Turbo Diesel Bluehdi - Provonve L7
- Antena No Teto
- Indicador De Fadiga "coffee Cup Alert"
- Indicador De Abastecimento De Uréia (adblue)
- Porta Luvas Com Tampa
- Estepe Em Aço Estampado 215/65/r16
- Parede Divisória Em Chapa Entre Cabine E Compartimento De Carga

CORES DISPONÍVEIS

CORES SÓLIDAS:

- Branco Banchisa

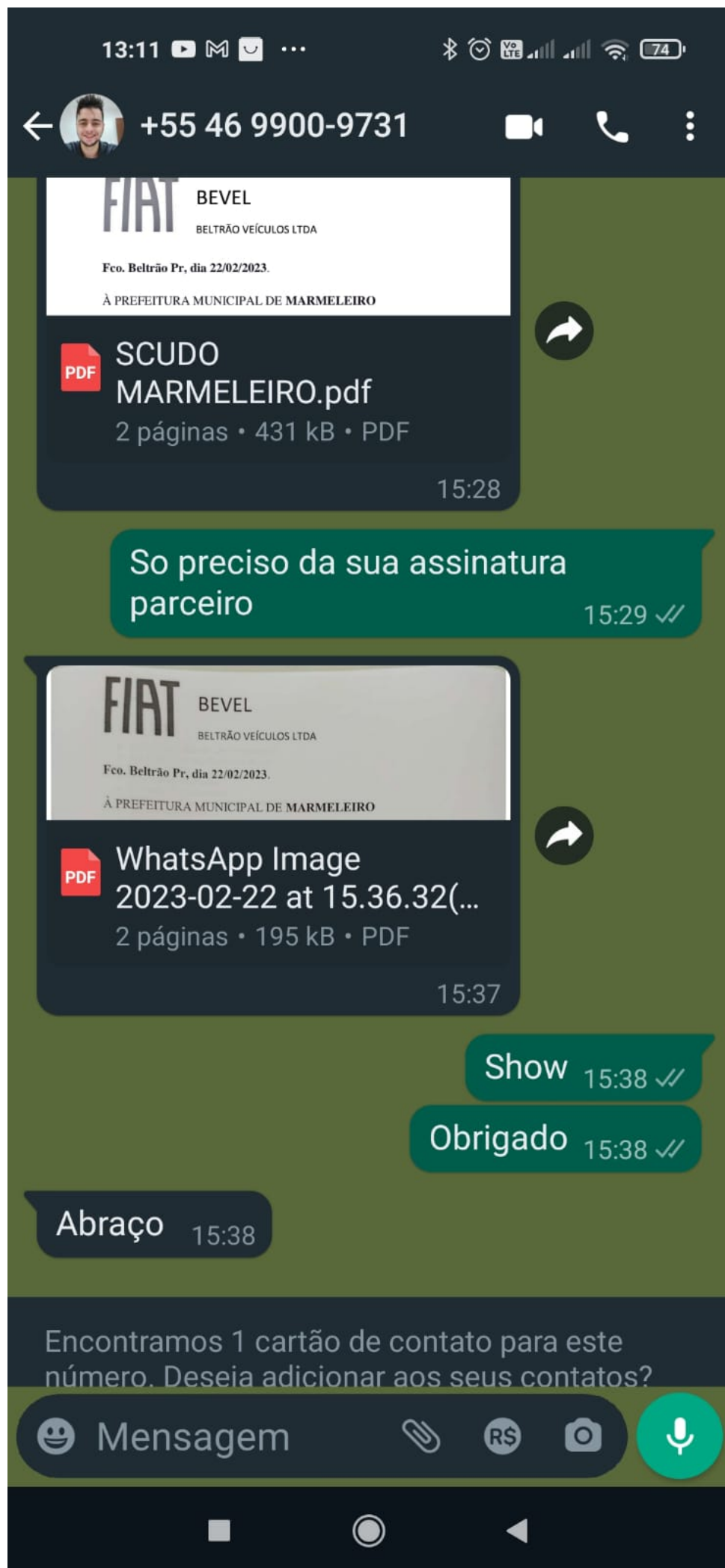
CORES METÁLICAS:

- Cinza Aluminium

Valores validos até dia 23/03/2023

Lucas H. Franzen (46)99900-9731

BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA





LE LAC

PROPOSTA COMERCIAL EXPERT CARGO 1.5 TURBO DIESEL 22/23

CLIENTE: *MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ*

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO; COM SEDE À AV: MACALI, Nº 255

MARMELEIRO PR

COMARCA INSCRITA NO CNPJ: 76.205-665/0001-01

MARCA: CITROEN JUMPY 8+1

FABRICAÇÃO/MODELO: 2022/2023

COR: BRANCA

CAPACIDADE: 9 LUGARES

ACESSO: PROTA TRASEIRA E LATERAL

AR-CONDICIONADO DIANTEIRO E TRASEIRO

DIREÇÃO ELETRO-HIDRÁULICA

CAMBIO MANYUAL DE 6 MARCHAS

GARANTIA: 3 ANOS OU 100.000 MIL KM

VALOR DO BEM: R\$ 220.000,00

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

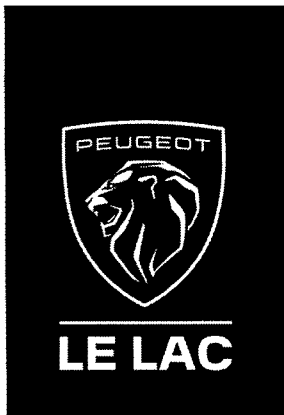
EDISON ANTUNES DE MORAIS
Consultor Comercial
+55 (46) 3151-1050 / (46) 99124-4062

73.402.711/0009-137

LE LAC FRANCISCO BELTRÃO
LE LAC VEÍCULOS S.A.

RUA SÃO PAULO Nº 495
CENTRO - CEP: 85601-010

FRANCISCO BELTRÃO - PR



(41) 3330.2550
peugeotlelac.com.br

PROPOSTA COMERCIAL EXPERT CARGO 1.5 TURBO DIESEL 22/23

CLIENTE: **MUNICIPIO DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANA**
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO; COM SEDE À AV: MACALI, Nº 255
MARMELEIRO PR
COMARCA INSCRITA NO CNPJ: 76.205-665/0001-01

MARCA: PEUGEOT EXPERT CARGO 8+1

FABRICAÇÃO/MODELO: 2022/2023

COR: BRANCA

CAPACIDADE: 9 LUGARES

ACESSO: PROTA TRASEIRA E LATERAL

AR-CONDICIONADO DIANTEIRO E TRASEIRO

DIREÇÃO ELETRO-HIDRÁULICA

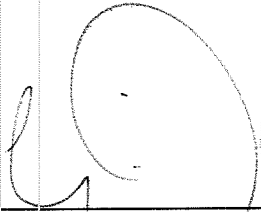
CAMBIO MANYUAL DE 6 MARCHAS

GARANTIA: 3 ANOS OU 100.000 MIL KM

VALOR DO BEM: R\$ 210.000,00

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS


EDISON ANTUNES DE MORAIS

Consultor Comercial

+55 (46) 3151-1050 / (46) 99124-4062

73.402.711/0009-137

LE LAC FRANCISCO BELTRÃO
LE LAC VEÍCULOS S.A.

RUA SÃO PAULO Nº 495
CENTRO - CEP: 85601-010

FRANCISCO BELTRÃO - PR



R. Prof. Porthos Velozo, 211
Parolin | 80.220-390 | Curitiba

Fwd: Digitalizacao van

De saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 23-02-2023 15:17

 230216024918.pdf (~321 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Segue orçamentos da LE LAC.

Att

Departamento Municipal de Saúde
Marmeleiro - PR
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: Digitalizacao van

Data: 17-02-2023 07:43

De: "Edison.Mano " <edison.mano@santafehyundai.com.br></edison.mano@santafehyundai.com.br>

Para: saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br

----- Mensagem encaminhada -----

De: "edison mano" <edison.mano@santafehyundai.com.br>

Para: "edison mano" <edison.mano@santafehyundai.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023 1:49:15

Assunto: Digitalizacao



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 172/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE VERÊ e de outro lado LE LAC VEICULOS S/A.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de VERÊ, com sede na Rua Pioneiro Antonio Fabiane, 316, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.636.530/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ademilso Rosin, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 5.076.057.0, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.519.039-40 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LE LAC VEICULOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.402.711/0001-66, estabelecida na Rua Professor Portho Velozo, 211 - CEP: 80220390 - BAIRRO: Parolin, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através da Pregão Presencial - 65/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de veículos para uso pelas unidades de saúde de Verê-PR, conforme Resolução SESA nº 254/2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificações	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	22930	Veículo novo, tipo van, zero km, com as seguintes características mínimas: modelo 2022; motor 1.5; Diesel; câmbio manual de 06 marchas; assistência de rampa; airbags duplo; vidros, travas e retrovisores elétricos; regulagem de altura e profundidade do volante; ajuste de altura do banco; ar condicionado e ar condicionado traseiro; som com entrada USB; sistema ABS; 1.500 litros de carga; 6m³ de volume; envidraçado. 7+1 lugares. Cor branca.	CITROEN/JUMPY VITRE	UN	1	200.000,00	200.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 65/2022 – Pregão Presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da mercadoria, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 65/2022 – Pregão Presencial e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

000460

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3610	08.001.10.301.0010.2040	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3613	08.001.10.301.0010.2040	398	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do domicílio/sede da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS E PRAZOS

- A Administração poderá alterar o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato, conforme previsto no edital Pregão Presencial - 65/2022, e disposições da lei 8.666/93.
- A Administração poderá alterar o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, resultante deste certame, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato.
- O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pedido pela contratada, que deverá apresentar planilha de custos e documentos que comprovem a alteração da relação inicialmente pactuada com a Administração.
- Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.
- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- As alterações do contrato serão realizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- O veículo deverá ser entregue no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da celebração do contrato, diretamente no Paço Municipal, localizado a rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, no Município de Verê - PR.
- Para que a municipalidade possa efetuar a vistoria para aprovação e posterior pagamento, o veículo entregue deverá vir constando como primeiro emplacamento em nome do Município de Verê, sob pena de desclassificação



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

000461

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

da proponente do certame e cancelamento do contrato.

c) Se o veículo não estiver de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, será rejeitado, obrigando-se a empresa contratada a substituí-lo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE VERÊ. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

d) Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Verê, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

e) A entrega dos veículos deverá ser executada, sem que haja qualquer ônus ao Município de Verê, com exceção aos valores previstos para o objeto;

f) A empresa CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução da entrega e/ou serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e quaisquer outros decorrentes de sua condição empregadora.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) Por relevante interesse do Município de Verê, devidamente justificado.

e) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

f) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

O presente contrato terá como gestora a SENHORA JANE CECCON ALVES, brasileira, capaz, servidor público, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre as suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no artigo 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

As decisões que ultrapassarem a competências destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

000462

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital 65/2022 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel



ESTADO DO PARANÁ

000463

Município de Verê

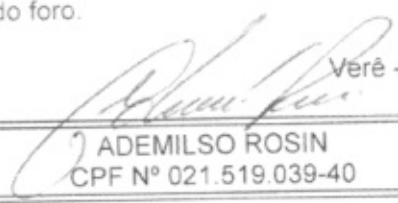
Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Dois Vizinhos, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Verê - PR, 13 de setembro de 2022.

 ADEMILSO ROSIN CPF Nº 021.519.039-40	LE LAC VEÍCULOS S/A CNPJ Nº 73.402.711/0001-66
PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA
CONTRATANTE	JOSE TOBIAS PIASSON CPF Nº 868.249.029-34

TESTEMUNHAS:


BRUNO BORTOLINO CARINI
LUAN MOROSINI



Câmara Municipal de Marmeleiro - Marmeleiro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000021

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/02/27000021

Número / Ano	000021/2023
Data / Horário	27/02/2023 - 15:31:12
Ementa	Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.
Autor	Paulo Jair Pilati - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária (Poder Executivo)
Número Páginas	15
Emitido por	Jordana